



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**PROJETO DE LEI APROVADO Nº 052/2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO  
DE JARDIM DO OURO, NO MUNICÍPIO DE  
ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica criado o Distrito de Jardim do Ouro, no Município de Itaituba, Estado do Pará.

**Art.2º** - O território do novo distrito será constituído pela área delimitada conforme descrição geográfica anexa a esta Lei, atendendo aos requisitos legais previstos na legislação estadual pertinente.

**Art.3º** - O DISTRITO DO JARDIM DO OURO, terá os seguintes limites:

- a) O Distrito abrange o trecho da Rodovia Transgarimpeira compreendido entre o km 15, nas proximidades do distrito de Moraes Almeida (localizado aproximadamente na coordenada geográfica (6°13'18"S, 55°37'56"W), e o km 85, fechando polígono com as coordenadas geográficas finalizando com distrito do Creporizinho (em torno da coordenada geográfica (4°16'01"S, 55°59'35"W).
- b) Limite inicial entre Distrito de Moraes Almeida, começa no km 15 em linhas curvas até a reserva Jamanxim e segue-se em contorno da APA TAPAJÓS até o Distrito do Creporizinho finalizando com as coordenadas inicial geográfica (6°13'18"S, 55°37'56"W.
- c) A área em questão confronta-se com os limites territoriais dos distritos de Moraes Almeida, Novo Progresso (7°08'52"S, 55°22'52"W) (Rio Novo), Creporizinho (Rio Sumaúma) e da Comunidade Água Branco (Rio



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

Tocantins), compondo uma região estratégica para o desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento social, econômico e ambiental, conforme base territorial reconhecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Art.4º** - A sede do distrito será na localidade de Jardim do Ouro, onde serão instalados os órgãos administrativos necessários ao atendimento da população local.

**Art.5º** - O Poder Executivo Municipal providenciará as medidas necessárias para a implementação dos serviços públicos no novo distrito, bem como sua inclusão no orçamento municipal. Segue em anexo copias dos documentos pertinentes a referida comunidade.

**Art.6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à custa de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art.7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA,**  
Estado do Pará, em 29 de abril de 2025.

**WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**  
Presidente